



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 202/2022.

Fundão/ES, 22 de agosto de 2022.

Ao Exm^o. Sr^o.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Fundão/ES.

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a V. Ex^a o expediente remetido pelo Poder Executivo, em resposta à diligência requerida por esta honrosa comissão, por meio do ofício Of. CJR-CMF nº11/2022, no que se refere ao Projeto de Lei nº 49/2022.

Desta forma, segue em anexo, para conhecimento.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022



Assunto: **Resposta ao Ofício CJR-CMF Nº 169/2022 - DILIGÊNCIA**

De <segov@fundao.es.gov.br>

Para: <legislativo@camarafundao.es.gov.br>

Data 18/08/2022 08:13



- OFÍCIO GABINETE.pdf (~154 KB)
- RESPOSTA REQ LEG 011 2022 (2).pdf (~145 KB)

Bom dia Roberta.

Anexo, segue resposta ao Of. GP-CMF Nº 169/2022 referente ao Projeto de Lei 049/2022, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

--

Atenciosamente,

Ricardo Madeira Corteletti

Subsecretário de Governo

Matrícula 012058



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003900360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
em nome de Ricardo Madeira Corteletti, Subsecretário de Governo, Prefeitura Municipal de Fundão, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Assunto: **Re: Resposta ao Ofício CJR-CMF Nº 169/2022 - DILIGÊNCIA**
De: <segov@fundao.es.gov.br>
Para: Setor Legislativo <legislativo@camarafundao.es.gov.br>
Data: 19/08/2022 07:39



Bom dia. Eu vi, mas a secretária falou para enviar assim mesmo. Pedir para ela passar na CMF e assinar.

Atenciosamente,

Ricardo Madeira Corteletti
Subsecretário de Governo
Matrícula 012058

Em 18/08/2022 16:11, Setor Legislativo escreveu:

Ricardo, dá uma verificada por favor no ofício emitido pela Secretaria de Assistência, pois está sem assinatura.

Atenciosamente,

Roberta Batistin da Cruz

Auxiliar Administrativo e Legislativo - Matrícula 139
Câmara Municipal de Fundão - Espírito Santo

Em 18/08/2022 08:13, segov@fundao.es.gov.br escreveu:

Bom dia Roberta.

Anexo, segue resposta ao Of. GP-CMF Nº 169/2022 referente ao Projeto de Lei 049/2022, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

--

Atenciosamente,

Ricardo Madeira Corteletti
Subsecretário de Governo
Matrícula 012058





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito de Fundão

OF.PMF/GABPE Nº. 197/2022

Fundão/ES, 15 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Referência: Resposta ao Of. GP-CMF Nº 169/2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 049/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao Ofício GP-CMF Nº 169/2022, segue, em anexo, informações referentes ao projeto de lei que dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

Certos de sua atenção, despedimo-nos cordialmente.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Trabalho, a Habitação, Assistência e Defesa Social -
SETHADES

Fundão, 02 de agosto de 2022.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, responder ao Requerimento legislativo nº 011/2022, quanto as demandas pertencentes a SETHADES (**Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social**), referente as demandas para instrução do PL 49/2022.

Em atendimento segue:

1) Quanto a solicitação do primeiro esclarecimento, esta secretaria ficou surpresa quanto a solicitação, uma vez que todo o relatório informativo fora enviado ao nobre vereador na data de 21 de fevereiro de 2022, em referência ao Requerimento Nº001/2022, encaminhado pela Câmara Municipal por meio do Of. GP-CMF Nº014/2022, onde fora encaminhado cópias do contrato e pagamentos das notas fiscais referentes ao fornecimento de urnas mortuárias nos anos de 2020 e 2022.

2) O limite de 40 (quarenta) famílias fora baseado nos valores orçamentários disponíveis para atendimento de tal demanda, uma vez ser de responsabilidade do gestor o planejamento orçamentário e controle de gastos realizados pela secretaria. Tal quantitativo, a Unidade Gestora (UG) da SETHADES, tem como custear com tranquilidade, uma vez que o Município de Fundão está entre os municípios pequenos porte I para o SUAS, a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), pois possui número de até 20.000 habitantes, que devem possuir no mínimo um CRAS por até 2.500 famílias referenciadas, onde cada CRAS deveria atender até 500 famílias ano, enquanto requisito básico de gestão, conforme as áreas de vulnerabilidade social, no espaço urbano e rural, para gerenciar e executar ações de proteção básica, no qual devem através deste equipamento desenvolver ações socioassistenciais, prestando serviços e executando ações no âmbito da Proteção Social Básica (NOB-SUAS, 2011; PNAS, 2005).

Quanto ao quantitativo, pré-definido pela UG, preocupados com o possível desequilíbrio da oferta e procura, a administração, adicionou no referido projeto o Parágrafo Único ao Art. 3, onde autoriza por meio de decreto a regulamentação anualmente do auxílio funeral, baseado nas necessidades que surgirem, uma vez que o benefício tem caráter eventual, que se autodefine, uma vez que dependente de acontecimentos incerto; casual; fortuito; possível, mas incerto.

3) Quanto ao questionamento acerca do cadastro no CADUNICO, no referido PL, vem demonstrado em seu Art. 5, Parágrafo único, a condicionalidade de concessão para o benefício do parecer favorável da equipe técnica e do cadastro atualizado no ano do





Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Trabalho, a Habitação, Assistência e Defesa Social -
SETHADES

requerimento. Ficando assim, clara a necessidade de cadastramento no sistema que rege as ações que envolvem as atividades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o CADASTRO ÚNICO.

4) Quanto ao levantamento, o prazo de 72 hs se dá por questões administrativa, uma vez que todo pagamento realizado pelo setor público, deve vir precedido de prévio empenho e liquidação. O prazo no PL apresentado, se dá uma vez que poderão ocorrer o protocolo de requerimento numa sexta feira, ou após o fechamento dos serviços bancários, momento quem que não será possível realizar o pagamento ao requerente, por essa razão fora dado esse prazo, que é o prazo MÁXIMO para a liberação do auxílio. Vale destacar também que tal prazo é do requerimento e não do sepultamento, como entendeu o nobre vereador.

No Art 6, do referido PL consta a seguinte redação:

“Art 6 A liberação do recurso será em até 72 (setenta e duas) horas do requerimento pelo familiar do de cujus, realizado por meio de depósito bancário na conta informada no formulário de solicitação.

Em tempo, aproveito a oportunidade dada para a administração novamente se manifestar junto ao PL, informo o recebimento da indicação legislativa de nº 100/2022, de autoria do vereador Antonio Marcos Guilhermino, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 49/22, QUE TRATA DO “AUXÍLIO FUNERAL”, VISANDO ALTERAR O VALOR PROPOSTO DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ÀS FAMÍLIAS COM IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR POR CONTA PRÓPRIA DAS DESPESAS DE FUNERAL DE FAMILIARES. Após análise da indicação, a administração chegou ao um valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), podendo alinhar um reajuste anual com base no índice reajuste de mercado (IGPM), para atualização anual dos valores dos auxílios funerários posteriores.

Segue anexo a tabela atualizada do impacto financeiro da referida despesa.

Nada mais a tratar, desde já renovo meus votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Aucelonia Máxima da Silva Borges
Secretária de Trabalho, Habitação de Assistência Social

